

DECISÃO Nº 145, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Defere pedido de dilação de prazo para cumprimento do art. 3º da Decisão nº 19, de 1º de março de 2016, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.037456/2015-65, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, em favor da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, pedido de dilação de prazo para cumprimento do art. 3º da Decisão nº 19, de 1º de março de 2016, até o dia 14 de março de 2018.

Art. 2º Estender o teor da isenção de que trata a Decisão nº 19, de 2016, a qualquer aluno que tenha realizado parte do curso Técnico em Manutenção de Aeronaves da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, entre 2011 e 2015, no período para o qual a escola não possuía homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Grupo Motopropulsor - GMP e/ou Célula - CEL.

Parágrafo único. Os alunos que tenham realizado parte do curso Técnico em Manutenção de Aeronaves da POLIMIG - Escola Politécnica de Minas Gerais, entre 2011 e 2015, e que não estão relacionados no Anexo da Decisão nº 19, de 2016, também deverão cumprir o disposto nos arts. 2º e 3º da referida Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ